



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2025

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

*Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados para permitir, em caráter excepcional e mediante autorização da Mesa Diretora, o exercício remoto do mandato parlamentar a partir do exterior, com o pleno gozo das prerrogativas regimentais, inclusive as atribuídas a líderes e vice-líderes.*

A **Câmara dos Deputados** no uso das atribuições resolve:

**Art. 1º** O Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 235-A:

*"Art. 235-A. Em caráter excepcional, e mediante deliberação da Mesa Diretora, será permitido ao Deputado exercer suas atividades parlamentares a partir do exterior, desde que:*

*I – haja requerimento fundamentado, subscrito pelo próprio parlamentar ou por líder ou vice-líder partidário em seu nome, que exponha as razões de força maior, segurança jurídica ou política que impeçam ou desaconselhem seu retorno ao território nacional;*

*II – reste assegurado, por meios tecnológicos adequados, o pleno desempenho das funções legislativas, inclusive votações, proposições, relatorias e participação em comissões e sessões plenárias.*



*§1º A autorização concedida pela Mesa Diretora será por prazo determinado, renovável mediante justificativa, tantas vezes quantas forem necessárias.*

*§2º Durante o período autorizado, o parlamentar manterá todas as prerrogativas regimentais inerentes ao exercício do mandato, inclusive aquelas atribuídas a líderes, vice-líderes, membros titulares ou suplentes de comissões permanentes ou temporárias.*

*§3º O exercício remoto do mandato nos termos deste artigo não se confunde com as hipóteses de licença previstas no art. 234, tampouco será considerado ausência injustificada, devendo ser computado como presença parlamentar regular para todos os fins regimentais.”*

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo conferir ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados a devida atualização normativa frente a situações excepcionais e imprevisíveis, que possam impedir ou desaconselhar o retorno presencial de parlamentar ao território nacional, sem que isso acarrete a perda de seu mandato ou a limitação de suas prerrogativas institucionais.

A proposta se fundamenta no princípio da representatividade, na inviolabilidade parlamentar e na independência do Poder Legislativo, valores assegurados pela Constituição Federal de 1988. Em especial, visa garantir que



deputados democraticamente eleitos não sejam privados do exercício de seu mandato em virtude de perseguição político-ideológica, ameaças à sua integridade física ou riscos jurídicos desproporcionais — sobretudo quando essas situações decorrem de contextos de evidente assimetria entre os Poderes da República.

É preciso reconhecer que a tecnologia atual permite o pleno exercício remoto das funções parlamentares, conforme já foi vivenciado durante a pandemia de COVID-19. Sessões plenárias, reuniões de comissões, votações, debates e até mesmo relatorias foram conduzidas de forma virtual sem prejuízo à atividade legislativa. Não há, portanto, impedimento técnico para que o exercício do mandato ocorra de fora do país em situações justificadas e sob controle da Mesa Diretora.

A proposta, além de proteger o mandato parlamentar em contextos excepcionais, evita interpretações arbitrárias que possam ser usadas como instrumento de censura política, exclusão parlamentar ou intimidação de opositores. Permite ainda que o deputado autorizado mantenha suas atribuições regimentais integrais — inclusive aquelas relacionadas ao exercício da liderança partidária ou da vice-liderança —, assegurando o funcionamento pleno da estrutura representativa de sua bancada.

Destarte, a proposição trata de medida cautelosa, limitada e condicionada à autorização da Mesa Diretora, evitando abusos e resguardando o decoro e a funcionalidade da Casa. Ao prever critérios objetivos e prazos determinados, o projeto oferece o devido equilíbrio entre a flexibilidade necessária e o controle institucional apropriado.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta proposição, que reforça os pilares da democracia representativa e reafirma a autoridade constitucional da Câmara dos Deputados.



Sala das Sessões, em            de            de 2025.

**Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO**

